

RESOLUÇÃO Nº02/2022 DE 20 DE JULHO DE 2022

Regulamenta a tramitação das propostas para realização de Atividades de extensão no âmbito da Escola de Veterinária.

A Egrégia Congregação da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto nas Resoluções Complementares nº 05/2020 e nº 06/2020, de 22 de outubro de 2020 do Conselho Universitário, a Resolução nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020, do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), bem como a Resolução nº 01/2021, de 28 de janeiro de 2021, da Câmara de Extensão do CEPE, que regulamenta as atividades de extensão na UFMG,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução se aplica a todas as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da Escola de Veterinária que serão realizadas conforme as modalidades, princípios e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na Resolução nº 08/2020, de 05 de novembro de 2020 do CEPE.

Art. 2º - A tramitação das propostas relativas às atividades de extensão e sua aprovação deverão ser realizadas por meio de processos abertos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI/UFMG) e no Sistema de Informação da Extensão da UFMG (SIEEX/UFMG), baseadas em documento orientador a ser elaborado pelo Colegiado do CENEx-EV.

Art. 3º - As atividades de extensão poderão ser propostas por servidor docente ou técnico-administrativo em educação, que atuará como Coordenador.

Parágrafo único: No caso de proposta de atividade de extensão apresentada por servidor técnico-administrativo em educação que envolva a participação discente, deverá ser indicado um servidor docente em efetivo exercício na UFMG para assumir como Coordenador Acadêmico.

Art. 4º - Toda proposta de atividade de extensão deverá inicialmente ser submetida à apreciação do departamento de lotação do Coordenador ou Coordenador Acadêmico, para a apreciação da Câmara Departamental, devendo ser instruída, conforme a modalidade proposta, por documento orientador elaborado pelo Colegiado do CENEx-EV.

Art. 5º - A proposta da atividade de extensão devidamente instruída e aprovada pela Câmara Departamental à qual está vinculado o Coordenador, e pela Unidade/Órgão/Departamento dos demais integrantes da equipe, serão então encaminhadas ao Colegiado do CENEx-EV, à exceção do previsto nas disposições transitórias, para apreciação e consideração.

I- As propostas que apresentem movimentação de recursos financeiros serão consideradas remuneradas, e as demais como não remuneradas, conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º - De acordo com a natureza da atividade a ser desenvolvida, de forma remunerada ou não, as atividades serão classificadas conforme categorização disponível no registro SIEX e Regulamento Interno do CENEx-EV.

§ 2º - Para fins de registro das atividades de extensão no Sistema de Informação da Extensão (SIEX), deverá ser observada a tabela de equivalência de atividades, constante no anexo desta Resolução.

§ 3º - Caberá ao Colegiado do CENEx-EV a aprovação final da proposta apresentada, sendo então o registro da atividade de extensão validado pelo CENEx-EV, junto ao SIEX/UFMG, que atribuirá um número de registro para a atividade, sendo vedada aprovação retroativa.

II- Toda a movimentação do processo deverá ser registrada no Sistema Eletrônico de Informação (SEI/UFMG), na modalidade da atividade de extensão aprovada.

III- É vedada a divulgação e o desenvolvimento de atividade de extensão que não tenha sido aprovada conforme o estabelecido nesta Resolução.

Art. 6º - A atividade de extensão terá prazo máximo de vigência de 05 (cinco) anos.

§ 1º - Poderá ser solicitada ao CENEx-EV a prorrogação da vigência da atividade de extensão conforme normativa própria do CENEx-EV.

§ 2º - Findo o prazo de vigência, o Coordenador não poderá pleitear a sua prorrogação, devendo submeter nova proposta.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do CENEx-EV.

Art. 8º - Revogam-se as disposições previstas nas Resoluções da Congregação da EV nº 01/2017 referente ao Código de Normas para divulgação de produtos e serviços no âmbito da Escola de Veterinária da UFMG, nº03/2017 referente às normas para apresentação e aprovação de projetos de prestação de serviços remunerados na Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, e o Regimento do Centro de Extensão da Escola de Veterinária da UFMG, aprovado pela Egrégia Congregação da Escola de Veterinária em 28 de agosto de 2013.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AFONSO DE LIGUORI OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Congregação da Escola de Veterinária da UFMG